



PREÂMBULO

CRENCIAMENTO Nº 14/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2025

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG, por meio do Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, neste ato representado por seu Secretário, Sr. Roberto Francisco dos Santos, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 37, inciso XXI; da Constituição Federal, com fulcro no art. 74, IV da Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de Credenciamento para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO A FIM DE EXECUTAR O PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO, PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE /MG.**

DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 23/09/2025 às 09h00min.

1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o Credenciamento para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO A FIM DE EXECUTAR O PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO, PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE /MG.**

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO

A contratação de empresa para executar o programa de controle médico de saúde ocupacional – PCMSO se dará pelos procedimentos descritos na tabela abaixo conforme a programação da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas através do Departamento de Saúde e Segurança do Trabalhador – SESMT, em consonância com PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) vigente que define os exames, periodicidade, e quantidade por cargo.

Item	Descrição	Qtd. Anual	Valor unit.	Valor total
1	ASO – Atestado de Saúde Ocupacional (Admissional, Periódico, Mudança de função, Retorno ao trabalho e Demissional).	6.500	R\$ 40,00	R\$ 260.000,00
2	HEMOGRAMA COMPLETO	1500	R\$ 15,08	R\$ 22.620,00
3	PARASITOLÓGICO DE FEZES	550	R\$ 11,33	R\$ 6.231,50
4	CULTURA SUBUNGUEAL	60	R\$ 16,43	R\$ 985,80
5	RX TÓRAX	200	R\$ 58,33	R\$ 11.666,00
6	ACUIDADE AUDITIVA	350	R\$ 23,11	R\$ 8.088,50
7	ACUIDADE VISUAL	350	R\$ 21,00	R\$ 7.350,00
8	ELETROCARDIOGRAMA	350	R\$ 34,33	R\$ 12.015,50
9	ELETROENCÉFALOGRAMA	350	R\$ 54,67	R\$ 19.134,50
10	ESPIROMETRIA	30	R\$ 38,67	R\$ 1.160,10
11	LARINGOSCOPIA	1500	R\$ 311,67	R\$ 467.505,00
VALOR TOTAL				R\$ 816.756,90

2 - DAS CONDIÇÕES PARA O CRENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do credenciamento todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, sendo pessoas jurídicas, desde que atendam às exigências do Termo de Referência e do presente Edital.

2.2. Os documentos para credenciamento deverão ser enviados pelo **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, através do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, na data de início em **23/09/2025 às**





09h00min, mantendo-se este em aberto por período indeterminado, enquanto a Administração mantiver interesse no credenciamento dos serviços.

2.3. Não poderão participar do presente credenciamento aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração de Pouso Alegre/MG ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como aquelas que se encontrem em processo de falência, dissoluções, liquidações.

2.4. A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos.

2.5. Caso não haja apresentação dos documentos essenciais em sua totalidade, não será possível a realização do procedimento de credenciamento.

2.6. Para que seja isonômica e objetiva, a distribuição de serviços obedecerá a uma ORDEM CRONOLÓGICA do primeiro para o último credenciado.

3 – DOS PRAZOS

3.1. O Credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital e será realizado preferencialmente por meio de Plataforma virtual indicada pela Administração no instrumento convocatório, observadas as respectivas fases (artigo 5º do Decreto Municipal nº. 5.792/2024, caput).

3.2. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será de 12 (doze) meses, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, podendo ser prorrogado sucessivamente desde que respeitada a vigência máxima decenal em conformidade com o artigo 107, da lei 14.133 de 2021.. (artigo 20 do Decreto Municipal nº. 5.792/2024).

3.3. O(s) Credenciado(s), caso o contrato venha a ser prorrogado nos moldes do artigo 107, da lei 14.133 de 2021, ficará(ão) sujeito(s) a comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato.

3.4. Os serviços terão início a partir da divulgação do contrato no PNCP, sob pena de ineficácia da contratação, contados da assinatura do(s) contrato(s). (artigo 94, inciso II, L.14.133/2021).

3.5. A prestação dos serviços somente poderá se dar mediante a emissão da ordem de serviço devidamente assinada pelo Secretário correspondente juntamente com a nota de empenho.

3.6. A credenciada deverá realizar o serviço no prazo de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação.

3.7. Apresentar sempre que solicitado relatórios de atividades que demonstrem a quantidade e qualidade do atendimento ao objeto deste instrumento.

3.8. Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme Lei nº 14.133/21, suas alterações e disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

3.9. O Município reserva-se no direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

3.10. Os prestadores credenciados receberão do Município pelos serviços prestados o valor contido em tabela de preços e a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis, acarretarão na imediata rescisão do contrato e responsabilização cível e criminal.

3.11. Em caráter excepcional e na eventualidade de haver a determinação de algum prazo não previsto no Termo de Referência, em decorrência de algum imprevisto que possa surgir durante a execução da prestação de serviço e/ou contrato, este será de será determinado pela Contratante.





4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correspondentes à execução da presente prestação de serviço correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO	ORIGEM
1264	02.14.04.122.0038.2192 33390390 Vínculo 2.500	Serviços de Assistência à saúde – Outros serviços de terceiro - Pessoa Jurídica	Próprio

5 – DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 816.756,90 (oitocentos e dezesseis mil setecentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos)**, que será dividido entre todos os credenciado, sendo seu valor unitário e quantidade conforme item 1.2.

Pouso Alegre/MG, 16 de setembro de 2025.

Roberto Francisco dos Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS





EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 14/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2025

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG, por meio da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, neste ato representado por seu Secretário Sr. Roberto Francisco dos Santos, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c a Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, torna público a realização do **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO A FIM DE EXECUTAR O PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO, PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE /MG.**

Informações sobre o andamento do Chamamento/Credenciamento e resultados de julgamentos poderão ser obtidas nos dias úteis, das 08h às 17h, na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº. 230 (Próximo a Unilever), Mirante do Paraíso, Pouso Alegre/MG ou através do telefone (35) 3449-4023, pelo e-mail licitapamg@gmail.com.

1. DO OBJETO

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO A FIM DE EXECUTAR O PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO, PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE /MG.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A contratação de empresa para executar o programa de controle médico de saúde ocupacional – PCMSO se dará pelos procedimentos descritos na tabela abaixo conforme a programação da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas através do Departamento de Saúde e Segurança do Trabalhador – SESMT, em consonância com PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) vigente que define os exames, periodicidade, e quantidade por cargo.

Item	Descrição	Qtd. Anual	Valor unit.	Valor total
1	ASO – Atestado de Saúde Ocupacional (Admissional, Periódico, Mudança de função, Retorno ao trabalho e Demissional).	6.500	R\$ 40,00	R\$ 260.000,00
2	HEMOGRAMA COMPLETO	1500	R\$ 15,08	R\$ 22.620,00
3	PARASITOLÓGICO DE FEZES	550	R\$ 11,33	R\$ 6.231,50
4	CULTURA SUBUNGUEAL	60	R\$ 16,43	R\$ 985,80
5	RX TÓRAX	200	R\$ 58,33	R\$ 11.666,00
6	ACUIDADE AUDITIVA	350	R\$ 23,11	R\$ 8.088,50
7	ACUIDADE VISUAL	350	R\$ 21,00	R\$ 7.350,00
8	ELETROCARDIOGRAMA	350	R\$ 34,33	R\$ 12.015,50
9	ELETROENCÉFALOGRAMA	350	R\$ 54,67	R\$ 19.134,50
10	ESPIROMETRIA	30	R\$ 38,67	R\$ 1.160,10
11	LARINGOSCOPIA	1500	R\$ 311,67	R\$ 467.505,00
VALOR TOTAL				R\$ 816.756,90

2. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA

2.1. Precisão dos Resultados: A garantia de que os resultados dos exames sejam precisos e confiáveis, ajudando os médicos a fazer um diagnóstico correto e apropriado.

2.2. Segurança do Paciente: Garantia de que o paciente seja submetido ao exame com o mínimo de risco possível, seguindo todas as práticas de segurança e higiene necessárias.





2.3. Conforto do Paciente: Garantia de que o paciente seja tratado com cuidado e respeito durante todo o procedimento, minimizando o desconforto físico e emocional.

2.4. Profissionalismo Médico: Garantia de que o exame seja conduzido por profissionais qualificados e experientes, seguindo os mais altos padrões éticos e de prática médica.

3. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 816.756,90 (oitocentos e dezesseis mil setecentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos)**, que será dividido entre todos os credenciado, sendo seu valor unitário e quantidade conforme item 1.2.

4. DO CREDENCIAMENTO E DO CADASTRO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

4.1. Poderão participar do credenciamento todos os interessados do ramo de atividades pertinentes ao objeto da contratação, desde que sejam pessoas jurídicas e atendam às exigências deste Edital de Credenciamento.

4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do credenciamento deverão estar cadastrados junto ao Portal Compras Públicas, provedores do sistema eletrônico.

4.3. Qualquer informação acerca do cadastro poderá ser obtida através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, conforme instruções nele contidas e ainda, junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura de Pouso Alegre, telefone nº (35) 3449-4023 ou pelo e-mail: licitapamg@gmail.com.

4.4. O Município de Pouso Alegre não possui autonomia para intervir no cadastro dos fornecedores para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser este procedimento de exclusiva responsabilidade do Portal Compras Público, provedor do sistema eletrônico.

4.5. O cadastro junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este credenciamento.

4.6. O participante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.7. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar do credenciamento todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, sendo pessoas jurídicas, desde que atendam às exigências do Termo de Referência e do presente Edital.

5.2. Os documentos para credenciamento deverão ser enviados pelo **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, através do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, na data de início em **23/09/2025 às 09h00min**, mantendo-se este em aberto por período indeterminado, enquanto a Administração mantiver interesse no credenciamento dos serviços.

5.3. Não poderão participar do presente credenciamento aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração de Pouso Alegre/MG ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como aquelas que se encontrem em processo de falência, dissoluções, liquidações.

5.4. A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos.





5.5. Caso não haja apresentação dos documentos essenciais em sua totalidade, não será possível a realização do procedimento de credenciamento.

5.6. Para que seja isonômica e objetiva, a distribuição de serviços obedecerá a uma ORDEM CRONOLÓGICA do primeiro para o último credenciado.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. Estarão habilitados a participar do Chamamento Público/Credenciamento os interessados que apresentarem todos os documentos exigidos neste e comprovarem todas as condições habilitatórias exigidas neste Edital.

7. DA QUALIFICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar do credenciamento todos os interessados do ramo de atividades pertinentes ao objeto da contratação, desde que sejam pessoas jurídicas e atendam às exigências deste Edital de Credenciamento.

7.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do credenciamento deverão estar cadastrados junto ao Portal Compras Públicas, provedores do sistema eletrônico.

7.3. Qualquer informação acerca do cadastro poderá ser obtida através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, conforme instruções nele contidas e ainda, junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura de Pouso Alegre, telefone nº (35) 3449-4023 ou pelo e-mail: licitapamg@gmail.com

7.4. Os documentos para credenciamento deverão ser enviados pelo **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, através do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.4.1. Todos os documentos exigidos poderão a qualquer momento serem diligenciados, solicitando ao interessado que apresente o original, para autenticação por parte do servidor da administração ou por cópia autenticada por cartório competente.

7.5. Caso não haja apresentação dos documentos essenciais em sua totalidade, não será possível a realização do procedimento de credenciamento.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 Solicitação de credenciamento, conforme modelo anexo ao edital, por meio de Requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas de Pouso Alegre/MG.

8.1.2 No caso de sociedade mercantil: Contrato Social e sua última alteração, devidamente registrados na Junta Comercial.

8.1.3 No caso de sociedade por ações: Ato Constitutivo, Estatuto em vigor e Ata da Assembleia que elegeu a atual diretoria, todos devidamente registrados no órgão competente.

8.1.4 No caso de sociedade civil: Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

8.1.5. (I) Cédula de identidade dos sócios, em se tratando de empresa por cotas de responsabilidade limitada; (II) cédula de identidade do sócio, no caso de empresa individual; (III) identidade dos administradores, nos casos de S/A;

8.1.6 Declaração assinada pelo responsável da empresa, conforme modelo anexo ao edital, atestando que a empresa não emprega menores em condições proibidas pela legislação vigente, em conformidade com o artigo 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Da Habilitação Técnica





8.2.1. Para a habilitação técnica o interessado no credenciamento deverá apresentar o documento que comprove sua inserção no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e Alvará Sanitário.

8.2.2. Indicação do pessoal técnico, adequado e disponível para a realização do objeto da licitação com a respectiva especificação de seu corpo Clínico que se responsabilizará pelos trabalhos, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional.

8.2.3. A comprovação do profissional do quadro técnico da licitante poderá ser feito por meio de cópia da carteira de trabalho, contrato social do licitante, contrato de prestação de serviços, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada de anuência deste, conforme jurisprudência do TCU.

8.2.4. As capacitações exigidas deverão ser comprovadas por meio de certificados ou diplomas e deverão ser apresentadas no momento da assinatura do Contrato.

8.2.5. Nos termos do § 6º do art. 67 da Lei 14.133/21, os profissionais indicados pela licitante deverão participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.2.6. Serão aceitos profissionais em residência médica na área para atendimento, desde que vinculados a Instituições de Ensino, Hospitais Universitários ou Consórcios Municipais de Saúde.

8.2.7. Os procedimentos a ser realizados deverão ser solicitados por profissional habilitado e com registro no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais.

Os estabelecimentos credenciados deverão estar instalados, preferencialmente, no perímetro urbano de Pouso Alegre/MG, com sede própria para atendimento e/ou utilizar os espaços disponibilizados pela Contratante. Eventuais interessados localizados em outros municípios poderão se credenciar, desde que os atendimentos sejam realizados no município de Pouso Alegre/MG, devendo a mesma providenciar, por sua exclusiva responsabilidade, local adequado, que atenda as legislações sanitárias vigentes, necessária para funcionamento.

8.3. Da Habilitação Fiscal e Trabalhista

8.3.1. Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, os interessados no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos:

8.3.1.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

8.3.1.2 Prova de inscrição no **Cadastro Estadual ou Municipal** de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

8.3.1.3 Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, dentro do prazo de validade.

8.3.1.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.

8.3.1.5 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.

8.3.1.6 Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

8.3.1.7 Prova da regularidade dos **Débitos Trabalhistas**, de acordo com a Lei Federal nº. 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

8.4. Da Habilitação Econômico-Financeira





8.4.1. Pessoa Jurídica - Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação de crédito expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de até 90 dias.

*** Serão aceitas Certidões Positivas com Efeito de Negativas**

9. DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O Credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital e será realizado preferencialmente por meio de Plataforma virtual indicada pela Administração no instrumento convocatório, observadas as respectivas fases (artigo 5º do Decreto Municipal nº. 5.792/2024).

9.2. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será de 12 (doze) meses, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, podendo ser prorrogado sucessivamente desde que respeitada à vigência máxima decenal em conformidade com o artigo 107, da lei 14.133 de 2021. (artigo 20 do Decreto Municipal nº. 5.792/2024)

9.3. O(s) Credenciado(s), caso o contrato venha a ser prorrogado nos moldes do artigo 107, da lei 14.133 de 2021, ficará(ão) sujeito(s) a comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato.

9.4. Os serviços terão início a partir da divulgação do contrato no PNCP, sob pena de ineficácia da contratação, contados da assinatura do(s) contrato(s). (artigo 94, inciso II, L.14.133/2021).

9.5. A prestação dos serviços somente poderá se dar mediante a emissão da ordem de serviço devidamente assinada pelo Secretário correspondente juntamente com a nota de empenho.

9.6. A credenciada deverá realizar o serviço no prazo de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação.

9.7. Apresentar sempre que solicitado relatórios de atividades que demonstrem a quantidade e qualidade do atendimento ao objeto deste instrumento.

9.8. Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme Lei nº 14.133/21, suas alterações e disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

9.9. O Município reserva-se no direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

9.10. Os prestadores credenciados receberão do Município pelos serviços prestados o valor contido em tabela de preços e a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis, acarretarão na imediata rescisão do contrato e responsabilização cível e criminal.

9.11. Em caráter excepcional e na eventualidade de haver a determinação de algum prazo não previsto no Termo de Referência, em decorrência de algum imprevisto que possa surgir durante a execução da prestação de serviço e/ou contrato, este será determinado pela Contratante.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CREDENCIADA(S) E DAS PARTES

10.1. Conforme Termo de Referência, Anexo III, deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Conforme Termo de Referência, Anexo III, deste Edital.

12. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

12.1. A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico, após envio da documentação relacionada neste Edital.





12.2. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será de 12 (doze) meses, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, podendo ser prorrogado sucessivamente desde que respeitada à vigência máxima decenal em conformidade com o artigo 107, da lei 14.133 de 2021. (artigo 20 do Decreto Municipal nº. 5.792/2024)

12.3. O(s) Credenciado(s), caso o contrato venha a ser prorrogado nos moldes do artigo 107, da lei 14.133 de 2021, ficará(ão) sujeito(s) a comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato.

13. DO VALOR ESTIMADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. Conforme Termo de Referência, Anexo III, deste Edital.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correspondentes à execução da presente prestação de serviço correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO	ORIGEM
1264	02.14.04.122.0038.2192 33390390 Vínculo 2.500	Serviços de Assistência à saúde – Outros serviços de terceiro - Pessoa Jurídica	Próprio

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

15.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar e/ou recorrer este Edital,.

15.2. As impugnações deverão ser feitas mediante petição exclusivamente pelo **Portal de Compras Públicas**, dirigida à autoridade competente, que deverá decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias, auxiliado pelo setor técnico competente, caso seja necessário;

15.3. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública);

15.4. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusada registrada no Portal de Compras Públicas;

15.5. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados;

15.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos para abertura do credenciamento

15.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela autoridade serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado;;

15.8. Da decisão que considerar inabilitado o interessado caberá recurso administrativo, nos termos do artigo 165 da Lei 14.133/21.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Conforme Termo de Referência, Anexo III, deste Edital.

17. DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. Conforme Termo de Referência, Anexo III, deste Edital.





18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Conforme Projeto Básico, Anexo III, deste Edital.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os prestadores credenciados receberão pelos serviços prestados os valores contidos no quadro do item 1.2 deste edital.

19.2. A Administração não estará obrigada a utilizar os serviços da(s) Empresa(s) cadastrada(s), uma vez que o cadastramento não caracteriza compromisso de utilização dos serviços.

19.3. A Administração poderá (ou não) realizar a contratação, sempre que julgar conveniente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte do(s) cadastrado(s). Caso resolva utilizar-se da contratação, a Administração valer-se-á da minuta de contrato em anexo.

19.4. A qualquer momento a Administração poderá valer-se de novo chamamento/credenciamento para cadastramento de Empresas e demais interessados, anular ou revogar o presente, sem que caiba por parte do interessado qualquer direito a indenização.

19.5. Em qualquer fase do cadastramento a Administração se reserva no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do cadastro.

19.6. Mais informações poderão ser obtidas junto ao Portal Compras Públicas ou junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, telefone nº (35) 3449-4023.

20. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA

20.1. Conforme Termo de Referência, Anexo III, deste Edital.

21. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Para que seja isonômica e objetiva, a distribuição de serviços obedecerá a uma ordem Cronológica do primeiro para o último credenciado.

22. DOS ANEXOS

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO 1

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO 2

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO IV – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

Pouso Alegre MG, 16 de setembro de 2025.

Roberto Francisco dos Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS





ANEXO I
DECLARAÇÃO 1

(A empresa), CNPJ ou CPF nº(endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que **SE COMPROMETE A PRESTAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO A FIM DE EXECUTAR O PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO, PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE /MG**, conforme exigido no Credenciamento nº 14/2025.

(Local), dede 2025.

(Nome e assinatura do responsável pela empresa)
(CPF e RG do declarante)

11





ANEXO II
DECLARAÇÃO 2

(A empresa), CNPJ ou CPF nº(endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

(Local), dede 2025.

(Nome e assinatura do responsável pela empresa)

(CPF e RG do declarante)





ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO A FIM DE EXECUTAR O PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO, PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE /MG.

1.1 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A contratação de empresa para executar o programa de controle médico de saúde ocupacional – PCMSO se dará pelos procedimentos descritos na tabela abaixo conforme a programação da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas através do Departamento de Saúde e Segurança do Trabalhador – SESMT, em consonância com PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) vigente que define os exames, periodicidade, e quantidade por cargo.

Item	Descrição	Qtd. Anual
1	ASO – Atestado de Saúde Ocupacional (Admissional, Periódico, Mudança de função, Retorno ao trabalho e Demissional).	6.500
2	HEMOGRAMA COMPLETO	1500
3	PARASITOLÓGICO DE FEZES	550
4	CULTURA SUBUNGUEAL	60
5	RX TÓRAX	200
6	ACUIDADE AUDITIVA	350
7	ACUIDADE VISUAL	350
8	ELETROCARDIOGRAMA	350
9	ELETROENCÉFALOGRAMA	350
10	ESPIROMETRIA	30
11	LARINGOSCOPIA	1500

2. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

2.1 O agendamento das consultas clínicas ocupacionais e/ou os exames de auxílio diagnóstico deverá ser conforme Planejamento Anual de Exames Médicos e conforme a solicitação da Secretaria de Gestão de Pessoas e do Departamento de Saúde, Segurança e Desenvolvimento Pessoal-SESMT.

2.2 O atendimento médico clínico e/ou exames deverão respeitar o horário de agendamento realizado pelo Contratante.

2.3 Elaborar o prontuário médico para registro da consulta na ficha clínica ocupacional.

2.4 Realizar as consultas clínicas ocupacionais com o subsídio prévio do PCMSO, relacionando por cargo, setor e função, bem como os desvios de saúde que devem merecer atenção.

2.5 A credenciada deverá disponibilizar espaço físico para o atendimento que permita a realização de exames e consultas, respeitando a privacidade durante os procedimentos.

2.6 As empresas interessadas em participar deste credenciamento deverão se encontrar instaladas no município de Pouso Alegre. Eventuais interessados de outros municípios poderão se credenciar desde que os atendimentos sejam realizados no município de Pouso Alegre/MG, devendo providenciar, por sua exclusiva responsabilidade, local adequado, que atenda as legislações sanitárias vigentes e necessária para funcionamento.

3. JUSTIFICATIVA

Justifica-se o credenciamento de empresas especializadas em serviços de segurança e medicina do trabalho para implementar os exames médicos periódicos bem como os exames complementares dos servidores em conformidade com estabelecido pelo Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional - PCMSO.





Considerando que o número de profissionais qualificados que compõe o quadro de servidores da prefeitura não é suficiente para atender a demanda do setor e implantação do Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional – PCMSO, e ainda, o Departamento de Saúde, Segurança e Desenvolvimento Pessoal não possui equipamento para execução de exames, o credenciamento possibilitará aos servidores uma maior gama de profissionais para atendê-los dentro do Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional - PCMSO bem como, ao Município a possibilidade de cumprir o estabelecido no programa e cumprimento das Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho.

4. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA

- 4.1. Precisão dos Resultados: A garantia de que os resultados dos exames sejam precisos e confiáveis, ajudando os médicos a fazer um diagnóstico correto e apropriado.
- 4.2. Segurança do Paciente: Garantia de que o paciente seja submetido ao exame com o mínimo de risco possível, seguindo todas as práticas de segurança e higiene necessárias.
- 4.3. Conforto do Paciente: Garantia de que o paciente seja tratado com cuidado e respeito durante todo o procedimento, minimizando o desconforto físico e emocional.
- 4.4. Profissionalismo Médico: Garantia de que o exame seja conduzido por profissionais qualificados e experientes, seguindo os mais altos padrões éticos e de prática médica.

5. PRAZOS

- 5.1. O Credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital e será realizado preferencialmente por meio de Plataforma virtual indicada pela Administração no instrumento convocatório, observadas as respectivas fases (artigo 5º do Decreto Municipal nº. 5.792/2024, *caput*).
- 5.2. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será de 12 (doze) meses, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, podendo ser prorrogado sucessivamente desde que respeitada à vigência máxima decenal em conformidade com o artigo 107, da lei 14.133 de 2021. (artigo 20 do Decreto Municipal nº. 5.792/2024)
- 5.3. O(s) Credenciado(s), caso o contrato venha a ser prorrogado nos moldes do artigo 107, da lei 14.133 de 2021, ficará(ão) sujeito(s) a comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato.
- 5.4. Os serviços terão início a partir da divulgação do contrato no PNCP, sob pena de ineficácia da contratação, contados da assinatura do(s) contrato(s). (artigo 94, inciso II, L.14.133/2021).
- 5.5. A prestação dos serviços somente poderá se dar mediante a emissão da ordem de serviço devidamente assinada pelo Secretário correspondente juntamente com a nota de empenho.
- 5.6. A credenciada deverá realizar o serviço no prazo de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação.
- 5.7. Apresentar sempre que solicitado relatórios de atividades que demonstrem a quantidade e qualidade do atendimento ao objeto deste instrumento.
- 5.8. Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme Lei nº 14.133/21, suas alterações e disposições contidas no Código Civil Brasileiro.
- 5.9. O Município reserva-se no direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.
- 5.10. Os prestadores credenciados receberão do Município pelos serviços prestados o valor contido em tabela de preços e a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis, acarretarão na imediata rescisão do contrato e responsabilização cível e criminal.
- 5.11. Em caráter excepcional e na eventualidade de haver a determinação de algum prazo não previsto no Termo de Referência, em decorrência de algum imprevisto que possa surgir durante a execução da prestação de serviço e/ou contrato, este será de será determinado pela Contratante.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Diante das alternativas apresentada pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público, é o Credenciamento de empresas especializadas em serviços de segurança e medicina do trabalho a fim de executar o programa de controle médico de saúde ocupacional – PCMSO. Este se mostrou o mais satisfatório, pois, trará mais agilidade e economicidade aos serviços prestados em curto prazo, visto que não há equipe suficiente para prestar os serviços deste objeto.





Ainda, o credenciamento proporcionará maior gama de profissionais para atendê-los, bem como, proporcionará ao Município a possibilidade de cumprir o estabelecido no programa conforme portaria nº 3.214/78 que dispõe sobre as Normas Regulamentadoras (NR) sobre Segurança e Medicina do Trabalho e estabelece a obrigatoriedade do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Não subcontratar os serviços objeto deste Termo de Referência, salvo autorização do contratante.
- 7.2 Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo das declarações relativas aos serviços prestados.
- 7.3 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendendo todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, normas técnicas e demais.
- 7.4 Recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da contratante, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora.
- 7.5 Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos e que digam respeito aos serviços cartorários; impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias e todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato.
- 7.6 Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato.
- 7.7 Proceder a anamnese clínica e ocupacional (atual e progressiva), realizar o exame físico completo e atender durante o desenvolvimento da semiologia para sinais e sintomas possíveis relacionados com riscos identificados na grade de exame médico do PCMSO.
- 7.8 Realizar exames conforme PCMSO vigente ou conforme solicitado pelo médico coordenador do PCMSO, desde que esteja coberto pelo presente contrato.
- 7.9 Preencher o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO em três vias que serão assinadas pelo servidor, sendo a 1ª via da credenciada, a 2ª via do servidor e a 3ª via que deverá ser arquivada no prontuário médico.
- 7.10 Encaminhar o servidor para início de tratamento em caso de doença diagnosticada, para atendimento com médico especialista.
- 7.11 Emitir em receituário ou formulário específico, orientações à contratante (restrições à atividade laboral), situações técnicas ou legalmente incorretas.
- 7.12 Atestar aptidão física e mental para o cargo do servidor, através de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, obrigatória para cada um dos previstos no PCMSO.
- 7.13 Os dados de avaliação clínica e complementar, conclusões e medidas aplicadas deverão ser registradas em prontuário clínico individual do servidor que ficará sob responsabilidade do médico coordenador do PCMSO.
- 7.14 O prontuário médico individual deverá ser enviado para a contratante no prazo de 30 dias aos cuidados do médico coordenador do PCMSO, de forma física ou digital, sendo que todos devem possuir assinatura física ou eletrônica do médico do trabalho responsável pelos atendimentos.
- 7.15. O credenciado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Emitir a nota de empenho e a competente ordem de serviço à empresa credenciada.
- 8.2 Comunicar a empresa credenciada por escrito e tempestivamente às demandas pelos serviços objeto do contrato.
- 8.3 Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do contrato.
- 8.4 As orientações à credenciada, assim como a fiscalização dos serviços objeto deste contrato serão exercidos pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas através de seu Departamento de Saúde e Segurança do Servidor - SESMT.
- 8.5 Notificar a credenciada em casos de irregularidades ou imperfeições encontradas na execução do serviço contratado.





8.6 Relatar de forma expressa a ocorrência de acidentes de trabalho e/ou termo de Notificação do Ministério do Trabalho.

8.7 Efetuar o pagamento, desde que atendida às condições estabelecidas às previstas em cláusulas contratuais no prazo estipulado no contrato.

9. DA QUALIFICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

9.1. Poderão participar do credenciamento todos os interessados do ramo de atividades pertinentes ao objeto da contratação, desde que sejam pessoas jurídicas e atendam às exigências deste Termo de Referência e Edital de Credenciamento.

9.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do credenciamento deverão estar cadastrados junto ao Portal Compras Públicas, provedores do sistema eletrônico.

9.3. Qualquer informação acerca do cadastro poderá ser obtida através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, conforme instruções nele contidas e ainda, junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura de Pouso Alegre, telefone nº (35) 3449-4023 ou pelo e-mail: licitapamg@gmail.com

9.4. Em atenção ao art. 5º, § 2º, do Decreto Municipal nº 5792/2024, os documentos de habilitação também serão recebidos pelo e-mail licitapamg@gmail.com.

9.4.1. O título do e-mail deverá seguir o seguinte modelo: CREDENCIAMENTO XX/2025 - NOME DA EMPRESA - Documentos de habilitação.

9.4.2. No corpo do e-mail deverá constar nome, RG e CPF do responsável pelo protocolo, bem como número de telefone para contato.

9.5. Caso não haja apresentação dos documentos essenciais em sua totalidade, não será possível a realização do procedimento de credenciamento.

9.6. Para o credenciamento, as empresas interessadas terão que satisfazer os requisitos relativos a:

9.6.1 Habilitação Jurídica

9.6.1.1 Solicitação de credenciamento (conforme modelo anexo ao edital), mediante Requerimento à Superintendência de Recursos Materiais de Pouso Alegre/MG.

9.6.1.2 No caso de sociedade mercantil: Contrato Social e última alteração devidamente registrada na Junta Comercial.

9.6.1.3 No caso de sociedade por ações: Ato Constitutivo, Estatuto em vigor e Ata de Assembleia de eleição da atual diretoria devidamente registrada no órgão competente.

9.6.1.4 No caso de sociedade civil: Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

9.6.1.5 Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante em anexo ao edital, em cumprimento do disposto no artigo 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6.2 Qualificação Técnica

9.6.2.1 Para a habilitação técnica o interessado no credenciamento deverá apresentar o documento que comprove sua inserção no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e Alvará Sanitário.

9.6.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

9.6.3.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

9.6.3.2 Prova de inscrição no **Cadastro Estadual ou Municipal** de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

9.6.3.3 Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, dentro do prazo de validade.

9.6.3.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.

9.6.3.5 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.

9.6.3.6 Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

9.6.3.7 Prova da regularidade dos **Débitos Trabalhistas**, de acordo com a Lei Federal nº. 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

9.6.4. Qualificação Econômico-Financeira

9.6.4.1 Pessoa Jurídica - Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação de crédito expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de até 90 dias.





10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

10.1. As despesas correspondentes à execução da presente prestação de serviço correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO	ORIGEM
1264	02.14.04.122.0038.2192 33390390 Vínculo 2.500	Serviços de Assistência à saúde – Outros serviços de terceiro - Pessoa Jurídica	Próprio

11. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local da prestação dos serviços constantes neste Termo de Referência deverão ser prestados nas dependências da empresa contratada ou local por ela a ser informado ou indicado dentro do Município de Pouso Alegre - MG.

12. FISCALIZAÇÕES DO CONTRATO:

12.1 A Fiscalização dos Serviços Contratados será efetuada por servidores do município, que deverão dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários. Serão os fiscais do(s) contrato(s) firmado(s), de acordo com o art. 117 da Lei 14.133/2021, os servidores a seguir indicados:

12.2. **Técnico Titular:** Eduardo Chibeni Fernandes Ramos– matrícula 20967-4

Suplente: Carlos Eduardo Aschar Mizael– matrícula 13641-2

Fiscal Administrativo Titular: Camila Gomes de Freitas, matrícula 15802-01

Suplente: Helen Patrícia Cristel Silva, matrícula 13447-01

Gestor do Contrato: Rebeka Barbosa Ribeiro, matrícula 22636-02

Suplente: Pedro Henrique Fonseca Silva, matrícula 23753-1

12.3. No caso de ausência dos servidores acima designados, a fiscalização poderá ser exercida por outro servidor especialmente designado pela CONTRATANTE.

12.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

12.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

12.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a empresa contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

12.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da empresa contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da Ata, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

12.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução da Ata, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

12.10.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

12.10.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

12.10.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).





12.10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

12.10.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

12.10.6. O fiscal técnico do contrato realizará auditoria das contas hospitalares após fechamento das faturas e enviadas à prefeitura, e se necessário poderá realizar auditoria em momento oportuno acompanhado de um responsável indicado pela contratada.

Fiscalização Administrativa

12.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

12.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do contrato

12.13 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

12.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

12.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

12.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela empresa contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

12.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

12.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

12.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13. PAGAMENTO:

13.1 Os valores estimados no quadro do item 1.1.1 (Da especificação do objeto) serão divididos entre os credenciados interessados em contratar com o Município de forma proporcional ao pagamento pelos serviços executados.

13.2 O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, alvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até haja a regularização das mesmas.

13.3 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

13.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.





13.6 O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Termo de Referência.

13.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

13.8 A CONTRATANTE fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

13.8.1. A todas as partes, deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.706/2023, da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações

14. FORMA DA SELEÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

14.1 Como é cediça, a licitação é a regra geral para a Administração Pública contratar serviços, realizar compras, obras e alienações, nos termos do Art. 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e do Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021, de modo a assegurar não somente a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, mas também a observância do princípio constitucional da isonomia, conforme preceitua a referida Lei.

Não obstante a realização de procedimento licitatório seja a regra para as contratações do Poder Público, há casos em que sua realização não se mostra viável, de maneira que a própria Constituição da República preceitua hipóteses de sua não realização:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Destarte, se verifica que a aplicação do procedimento previsto no artigo 74 da Lei 14.133/21 é apto justamente por preencher o requisito constantes no inciso IV, considerando se tratar de objeto que deve ou pode ser contratado por credenciamento, conforme segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

No credenciamento, a administração pública não estabelece um único vencedor, como ocorre nas modalidades tradicionais de licitação, mas sim seleciona todos os interessados que cumpram os requisitos exigidos no edital, conforme as condições e critérios pré-estabelecidos.

Ademais, o credenciamento possibilita diversas vantagens como maior agilidade haja vista que o credenciamento simplifica e agiliza o processo de contratação, já que evita a necessidade de realizar uma nova licitação a cada vez que a administração pública necessitar de um prestador de serviço ou fornecedor. Também permite à administração pública contar com um rol de prestadores qualificados e capacitados para fornecer serviços ou produtos conforme a demanda, sem a necessidade de contratar um único fornecedor. E, em algumas situações, o credenciamento pode reduzir custos operacionais, uma vez que o processo é simplificado e menos burocrático do que outras modalidades licitatórias.

Diante dessas considerações, é evidente que o credenciamento é uma modalidade eficiente e flexível para a administração pública - que não onera excessivamente nem o município e nem os usuários - especialmente quando a demanda por bens ou serviços é constante e não há necessidade de um processo licitatório complexo e demorado. Através desta modalidade, a administração consegue selecionar e cadastrar prestadores qualificados para atender às suas necessidades de maneira rápida e sem excessos burocráticos, desde que observadas as normas legais e os requisitos do edital.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

15.2. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;





- 15.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- 15.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 15.5. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial conforme a lei.
- 15.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 15.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme previsão em lei.
- 15.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática de infração que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 15.11. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis conforme estabelece o art. 158. §1º da lei 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 15.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 15.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16. REAJUSTE

- 16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 16.1.1 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 16.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.
- 16.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 16.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 16.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. Para a habilitação técnica o interessado no credenciamento deverá apresentar os seguintes documentos:





17.1.2 Apresentar documento com a especificação de seu corpo Clínico, constando nome, número de registro e especialidade do profissional.

17.1.3. Serão aceitos profissionais em residência médica na área para atendimento, desde que vinculados a Instituições de Ensino, Hospitais Universitários ou Consórcios Municipais de Saúde.

17.1.4 Os procedimentos a ser realizados deverão ser solicitados por profissional habilitado e com registro no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais.

17.2 Os estabelecimentos credenciados deverão estar instalados, preferencialmente, no perímetro urbano de Pouso Alegre/MG, com sede própria para atendimento e/ou utilizar os espaços disponibilizados pela Contratante. Eventuais interessados localizados em outros municípios poderão se credenciar, desde que os atendimentos sejam realizados no município de Pouso Alegre/MG, devendo a mesma providenciar, por sua exclusiva responsabilidade, local adequado, que atenda as legislações sanitárias vigentes, necessária para funcionamento.

17.3 Fornecer a prestação de serviços, atendendo todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, normas técnicas e demais.

17.4 Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato.

17.5. Os credenciados deverão dispor de profissionais de apoio administrativo e operacional para execução dos serviços quando utilizar os espaços disponibilizados pela Contratante.

18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1 Para a habilitação técnica o interessado no credenciamento deverá apresentar o documento que comprove sua inserção no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e Alvará Sanitário.

19. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

19.1. Será permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, observadas as seguintes normas, em conformidade com o artigo 15 da Lei 14.133/2021:

19.2. Deverá haver a comprovação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

19.3. Deverá ser indicada qual a empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

19.4. Para efeito de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

19.5. Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado;

19.5.1. Haverá um acréscimo 10% sobre o valor exigido para o licitante individual, não se aplicando aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas.

19.6. A empresa consorciada estará impedida de participar de mais de um consórcio ou de forma isolada na mesma licitação;

19.7. Os integrantes são responsáveis solidariamente pelos atos praticados tanto na fase de licitação quanto na fase de execução da ata;

19.8. Caso o licitante em consórcio seja o vencedor do certame, deverá promover, antes da celebração da ata/ata, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso firmado.

19.9. Poderá ser estabelecido limite máximo de empresas consorciadas, desde que haja justificativa técnica;

19.10. Será permitida a substituição de consorciado, desde que expressamente autorizada pelo órgão contratante, estando a substituição condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

20. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Para que seja isonômica e objetiva, a distribuição de serviços obedecerá a uma ordem cronológica do primeiro para o último credenciado.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:





21.1 **A licitante deverá apresentar o valor de sua proposta considerando apenas duas casas decimais após a vírgula,** em virtude do arredondamento gerado automaticamente pelo sistema de pagamento do município e/ou pelo Agente Financeiro intermediário da contratação.

Pouso Alegre-MG, 23 de junho de 2025.

Roberto Francisco dos Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS





ANEXO IV
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
(PESSOA JURÍDICA)

Solicitação de Credenciamento

Pouso Alegre, de de 2025.

A empresa,, inscrita no CNPJ sob número, com sede na Rua, nº, no bairro, Município, venho manifestar meu interesse em aderir ao **Credenciamento nº 14/2025**, solicitando a análise de sua documentação, para posterior assinatura do contrato.

No ensejo, manifesto minha inteira concordância com as cláusulas contidas no edital respectivo.

Por expressão da verdade, firmo o presente.

(NOME)

23

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/09/2025 09:01 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p2f2f2785caaz6e>.





ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO

CREENCIAMENTO Nº 14/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO A FIM DE EXECUTAR O PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO, PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE /MG.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG

CRENCIADA: XX

Aos dias do mês de do ano de 2025 (dois mil e vinte e quatro), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado, o MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, Pouso Alegre, MG, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob nº 18.675.983/0001-21, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Gestão de Pessoas, Sr(a)., brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG. nº, devidamente inscrito(a) junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº XX, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, (nome da empresa ou pessoa física), (qualificação da pessoa jurídica ou física), doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO A FIM DE EXECUTAR O PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO, PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE /MG.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.2.1. A contratação de empresa para executar o programa de controle médico de saúde ocupacional – PCMSO se dará pelos procedimentos descritos na tabela abaixo conforme a programação da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas através do Departamento de Saúde e Segurança do Trabalhador – SESMT, em consonância com PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) vigente que define os exames, periodicidade, e quantidade por cargo.

Item	Descrição	Qtd. Anual	Valor unit.	Valor total
1	ASO – Atestado de Saúde Ocupacional (Admissional, Periódico, Mudança de função, Retorno ao trabalho e Demissional).	6.500	R\$ 40,00	R\$ 260.000,00
2	HEMOGRAMA COMPLETO	1500	R\$ 15,08	R\$ 22.620,00
3	PARASITOLÓGICO DE FEZES	550	R\$ 11,33	R\$ 6.231,50
4	CULTURA SUBUNGUEAL	60	R\$ 16,43	R\$ 985,80
5	RX TÓRAX	200	R\$ 58,33	R\$ 11.666,00
6	ACUIDADE AUDITIVA	350	R\$ 23,11	R\$ 8.088,50
7	ACUIDADE VISUAL	350	R\$ 21,00	R\$ 7.350,00
8	ELETROCARDIOGRAMA	350	R\$ 34,33	R\$ 12.015,50
9	ELETROENCÉFALOGRAMA	350	R\$ 54,67	R\$ 19.134,50
10	ESPIROMETRIA	30	R\$ 38,67	R\$ 1.160,10
11	LARINGOSCOPIA	1500	R\$ 311,67	R\$ 467.505,00
VALOR TOTAL				R\$ 816.756,90

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





2.1. As despesas correspondentes à execução da presente prestação de serviço correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO	ORIGEM
1264	02.14.04.122.0038.2192 33390390 Vínculo 2.500	Serviços de Assistência à saúde – Outros serviços de terceiro - Pessoa Jurídica	Próprio

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ESTIMADO E DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

3.1. Os valores estimados no quadro do item 1.2.1, serão divididos entre os credenciados interessados em contratar com o Município de forma proporcional ao pagamento pelos serviços executados.

3.2. O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.

3.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.6. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste contrato.

3.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

3.8 A CONTRATANTE fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

3.8.1 A todas as partes, deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.706/2023, da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. Emitir a nota de empenho e a competente ordem de serviço ao contratado.

4.2. Comunicar ao contratado por escrito e tempestivamente as demandas pelos serviços objeto do contrato.

4.3. Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do contrato.

4.4. As orientações à contratada, assim como a fiscalização dos serviços objeto deste contrato serão exercidos pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas através de seu Departamento de Saúde e Segurança do Servidor - SESMT.

4.5. Notificar a contratada em casos de irregularidades ou imperfeições encontradas na execução do serviço contratado.





4.6. Relatar de forma expressa a ocorrência de acidentes de trabalho e/ou termo de Notificação do Ministério do Trabalho.

4.7. Efetuar o pagamento, desde que atendida às condições estabelecidas às previstas em cláusulas contratuais no prazo estipulado no contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. Não subcontratar os serviços objeto deste contrato, salvo autorização do contratante.

5.2. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo das declarações relativas aos serviços prestados.

5.3. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendendo todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, normas técnicas e demais.

5.4. Recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da contratante, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora.

5.5. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos e que digam respeito aos serviços cartorários; impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias e todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato.

5.6. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato.

5.7. Proceder a anamnese clínica e ocupacional (atual e pregressa), realizar o exame físico completo e atender durante o desenvolvimento da semiologia para sinais e sintomas possíveis relacionados com riscos identificados na grade de exame médico do PCMSO.

5.8. Realizar exames conforme PCMSO vigente ou conforme solicitado pelo médico coordenador do PCMSO, desde que esteja coberto pelo presente contrato.

5.9. Preencher o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO em três vias que serão assinadas pelo servidor, sendo a 1ª via da credenciada, a 2ª via do servidor e a 3ª via que deverá ser arquivada no prontuário médico.

5.10. Encaminhar o servidor para início de tratamento em caso de doença diagnosticada, para atendimento com médico especialista.

5.11. Emitir em receituário ou formulário específico, orientações à contratante (restrições à atividade laboral), situações técnicas ou legalmente incorretas.

5.12. Atestar aptidão física e mental para o cargo do servidor, através de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, obrigatória para cada um dos previstos no PCMSO.

5.13. Os dados de avaliação clínica e complementar, conclusões e medidas aplicadas deverão ser registradas em prontuário clínico individual do servidor que ficará sob responsabilidade do médico coordenador do PCMSO.

5.14. O prontuário médico individual deverá ser enviado para a contratante no prazo de 30 dias aos cuidados do médico coordenador do PCMSO, de forma física ou digital, sendo que todos devem possuir assinatura física ou eletrônica do médico do trabalho responsável pelos atendimentos.





5.15. O credenciado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

6.1. A Credenciada será convocada para firmar o contrato de prestação de serviços no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação da ratificação.

6.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato a Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, na sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, situada na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº. 230 (Próximo à Unilever) Bairro Mirante do Paraíso, Pouso Alegre/MG.

6.3. A vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, podendo ser prorrogado sucessivamente desde que respeitada à vigência máxima decenal em conformidade com o artigo 107, da lei 14.133 de 2021. (artigo 20 do Decreto Municipal nº. 5.792/2024).

6.4. O(s) Credenciado(s), caso o contrato venha a ser prorrogado nos moldes do artigo 107, da lei 14.133 de 2021, ficará(ão) sujeito(s) a comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato.

6.5. Os serviços terão início a partir da divulgação do contrato no PNCP, sob pena de ineficácia da contratação, contados da assinatura do(s) contrato(s). (artigo 94, inciso II, L.14.133/2021).

6.6. A prestação dos serviços somente poderá se dar mediante a emissão da ordem de serviço devidamente assinada pelo Secretário correspondente juntamente com a nota de empenho.

6.7. A credenciada deverá realizar o serviço no prazo de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação.

6.8. Apresentar sempre que solicitado relatórios de atividades que demonstrem a quantidade e qualidade do atendimento ao objeto deste instrumento.

6.9. Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme Lei nº 14.133/21, suas alterações e disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

6.10. O Município reserva-se no direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

6.11. Os prestadores credenciados receberão do Município pelos serviços prestados o valor contido em tabela de preços e a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis, acarretarão na imediata rescisão do contrato e responsabilização cível e criminal.

6.12. Em caráter excepcional e na eventualidade de haver a determinação de algum prazo não previsto no Termo de Referência, em decorrência de algum imprevisto que possa surgir durante a execução da prestação de serviço e/ou contrato, este será determinado pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.





7.2.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido;

7.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.3.3. Indenizações e multas.

7.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.5. Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.6. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

8.1.8. Fraudar Licitação;

8.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.10. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.11. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013 e qualquer outro previsto na Lei nº 14.133/21 ou cause dano à Administração Pública.

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa;

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar





8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3.6. A multa será recolhida em percentual de 5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens: 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

8.8. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis conforme estabelece o art. 158. §1º da lei 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO





9.1. A Fiscalização dos Serviços Contratados será efetuada por servidores do município, que deverão dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários. Serão os fiscais do(s) contrato(s) firmado(s), de acordo com o art. 117 da Lei 14.133/2021, os servidores a seguir indicados:

9.2. **Técnico Titular:** Eduardo Chibeni Fernandes Ramos– matrícula 20967-4
Suplente: Carlos Eduardo Aschar Mizael– matrícula 13641-2

Fiscal Administrativo Titular: Camila Gomes de Freitas, matrícula 15802-01
Suplente: Helen Patrícia Cristel Silva, matrícula 13447-01

Gestor do Contrato: Rebeka Barbosa Ribeiro, matrícula 22636-02
Suplente: Pedro Henrique Fonseca Silva, matrícula 23753-1

9.3. No caso de ausência dos servidores acima designados, a fiscalização poderá ser exercida por outro servidor especialmente designado pela CONTRATANTE.

9.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a empresa contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

9.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da empresa contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

9.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

9.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

9.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).





9.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

9.16. O fiscal técnico do contrato realizará auditoria das contas hospitalares após fechamento das faturas e enviadas à prefeitura, e se necessário poderá realizar auditoria em momento oportuno acompanhado de um responsável indicado pela contratada.

Fiscalização Administrativa

9.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do contrato

9.19 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela empresa contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Os estabelecimentos credenciados deverão estar instalados, preferencialmente, no perímetro urbano de Pouso Alegre/MG, com sede própria para atendimento e/ou utilizar os espaços disponibilizados pela Contratante. Eventuais interessados localizados em outros municípios poderão se credenciar, desde que os atendimentos





sejam realizados no município de Pouso Alegre/MG, devendo a mesma providenciar, por sua exclusiva responsabilidade, local adequado, que atenda as legislações sanitárias vigentes, necessária para funcionamento.

10.2 Fornecer a prestação de serviços, atendendo todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, normas técnicas e demais.

10.3 Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato.

10.4. Os credenciados deverão dispor de profissionais de apoio administrativo e operacional para execução dos serviços quando utilizar os espaços disponibilizados pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

12.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decretos municipais, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e demais legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

14.1. O local da prestação dos serviços constantes no de Referência deverão ser prestados nas dependências da empresa contratada ou local por ela a ser informado ou indicado dentro do Município de Pouso Alegre - MG.

14.2. O agendamento das consultas clínicas ocupacionais e/ou os exames de auxílio diagnóstico deverá ser conforme Planejamento Anual de Exames Médicos e conforme a solicitação da Secretaria de Gestão de Pessoas e do Departamento de Saúde, Segurança e Desenvolvimento Pessoal-SESMT.

14.3. O atendimento médico clínico e/ou exames deverão respeitar o horário de agendamento realizado pelo Contratante.

14.4. Elaborar o prontuário médico para registro da consulta na ficha clínica ocupacional.

14.5. Realizar as consultas clínicas ocupacionais com o subsidio prévio do PCMSO, relacionando por cargo, setor e função, bem como os desvios de saúde que devem merecer atenção.

14.6. A credenciada deverá disponibilizar espaço físico para o atendimento que permita a realização de exames e consultas, respeitando a privacidade durante os procedimentos.

14.7. As empresas contratadas deverão se encontrar instaladas no município de Pouso Alegre. Eventuais interessados de outros municípios poderão se credenciar desde que os atendimentos sejam realizados no município de Pouso Alegre/MG, devendo providenciar, por sua exclusiva responsabilidade, local adequado, que atenda as legislações sanitárias vigentes e necessária para funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DAS PARTES

15.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 14.1333, de 01/04/2021.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, dia 11/08/2025.

16.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

17. Para que seja isonômica e objetiva, a distribuição de serviços obedecerá a uma ordem cronológica do primeiro para o último credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

18.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Pouso Alegre XX, de XX de 2025.

CONTRATANTE

CRENCIADA

